PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00170/2023
06 FEV 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 004/2023

Piraí, 06 de fevereiro de 2023.

==========

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.061 de 20 dezembro de 2011, que trata do Conselho Municipal de Saúde.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente projeto de lei nasce de uma necessidade do próprio órgão que fez oficialmente a solicitação de alteração da legislação.

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a atuação da sociedade civil organizada nos órgãos de controle social, em especial no que tange aos fóruns de discussão e avaliação da situação de saúde.

Busca de igual forma a proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, para construção e revisão dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, em especial, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, em consonância com os instrumentos de gestão do Governo, em relação ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

No que diz respeito à duração dos mandatos dos conselheiros, o projeto de lei objetiva correlacionar com o tempo de duração dos mandatos do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 03

Nesta mesma linha, a proposta visa adequar a legislação municipal, no que concerne ao controle social e a participação nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde, que em regra, ocorrem no primeiro ano de mandato dos Chefes dos Poderes Executivos, Estadual e Federal.

Portanto, a alteração legislativa proposta tem o intuito de atualizar a Lei Municipal que rege o Conselho Municipal do de Saúde, possibilitando dar maior efetividade nas ações públicas, atendendo ao pleito do próprio órgão, conforme resta acostado nos autos do Processo Administrativo nº 01501/2023.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente,

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.233 DE 04 DE JANEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, que será consubstanciada no Plano Municipal de Saúde.*

***§ 1º** - A próxima conferência ocorrerá no ano de 2025 e as demais com periodicidade quadrienal, com realização sempre no primeiro semestre do primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, com a respectiva eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.*

***§ 2º** - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde para mandato de 04 (quatro) anos.*

***§ 3º** - No terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, será realizada uma Plenária Ampliada, mediante convocação das entidades representativas dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e de órgãos do governo municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na Conferência Municipal de Saúde.*

***§ 4º** - Os temas propostos para as Conferências Nacional e/ou Estadual serão objeto de debate na Conferência e/ou na Plenária*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00170/23
Rubrica Fls 05

Ampliada, conforme coincidência dos períodos de realização dos referidos eventos.

***§ 5º** - A eleição dos delegados representantes do Município de Piraí, à Conferência Estadual serão escolhidos na Plenária Ampliada, dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, respeitada a paridade.*

***§ 6º** - A Conferência Municipal de Saúde e a Plenária Ampliada serão convocadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.*

***§ 7º** - Os Regimentos da Conferência Municipal de Saúde e da Plenária Ampliada serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será consubstanciado em resolução deste, devendo ser divulgado para conhecimento público" (NR).*

Art. 2º - Ficam automaticamente prorrogados os mandatos dos atuais representantes do Conselho Municipal de Saúde eleitos na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021, até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência que se realizará no ano de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

****